



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 23 de julho 2020.

OF. GAB CMG Nº. 077/2020

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 057/2020**, que apõe veto total ao **PROJETO DE LEI Nº. 041/2020**, de autoria da Ilustre **VEREADORA FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO**, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari, ES, 23 de julho de 2020

MENSAGEM Nº. 057/2020

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Comunico à Mesa Diretora dessa ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no Art. 67, § 1º, combinado com o Art. 88, II, **VETEI TOTALMENTE** o **Projeto de Lei Nº. 041/2020**, de autoria da Conspícua **VEREADORA FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO**, consoante consta do processo administrativo nº. 12.474/2020, que me foi apresentado.

O caderno processual foi submetido à Douta Procuradoria Geral do Município (**PGM**), para análise e parecer jurídico, que, por sua vez, manifestou pelo veto total, conforme razões anexas, a qual adiro a integralidade a recomendação técnica e jurídica, como fundamento para o veto.

Em que pese à intenção do legislador, deve-se ressaltar que o presente Projeto de Lei viola princípios básicos de sua competência.

Assim, há vício insanável a macular a proposição, não podendo ser sancionada.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Referência: Ofício OF.GAB/SEMAD-CMG.
073/2020.
Requerente: Câmara Municipal de
Guarapari.
Assunto: Projeto de Lei nº 041/2020.

DESPACHO

Opinamos pela apresentação de Veto integral do Exmo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei 041/2020, considerando que a proposta legislativa em destaque, de autoria da Câmara de Vereadores, versa sobre organização administrativa e Orçamento do Poder Executivo Municipal, contrariando a reserva legal estabelecida no artigo 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, e repetida, por simetria, no artigo 63, parágrafo único, III, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e no artigo 58, I, da Lei Orgânica de Guarapari.

Destacamos que, conforme jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o caráter autorizativo conferido à norma não altera vício de inconstitucionalidade formal existente em seu texto.

No mais, recomendamos que a documentação submetida à análise da Procuradoria do Município seja autuada na forma de processo administrativo ou juntada a procedimento sobre a matéria já existente

Sem outras considerações.
Encaminhe-se os autos à SEMAD para as providências pertinentes.

Guarapari, 21/07/2020.


Américo Soares Mignone
Procurador Municipal

